



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Coorder  
FLS. 0  
m  
regis

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal: 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
E-MAIL: VEREADOROLIVINOCUSTODIO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR - WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 107 / 2022

Campo Mourão, 09 / 11 / 22 Horas 16:15

Marcelo

PROTOCOLISTA

## SÚMULA

Senhor Presidente;

Nos termos da Resolução nº 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

**Projeto de Lei:** Denomina a Estrada dos Tropeiros, que se inicia no km 07 da "BR 487" da Estrada Boiadeira e vai até o KM 06 "BR 282" (PR-317) que liga Campo Mourão a Farol como: ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2022.



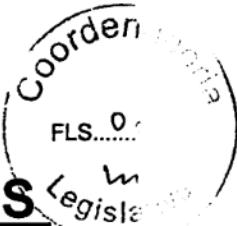
Assinado digitalmente por:  
**OLIVINO CUSTÓDIO**  
Vereador  
203.194.609-91  
09/11/2022 16:02:56  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**OLIVINO CUSTÓDIO**  
Vereador - PSD

Ao Senhor,  
Jadir Soares  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão/PR.  
Nesta

**Poder Legislativo de Campo Mourão**  
**Processo nº 1545 / 2022**  
**Código Verificador :** 4JMJBZ1O  
**Requerente:** OLIVINO CUSTÓDIO  
**Data / Hora:** 16/11/2022 09:04  
**Assunto:** Processo Legislativo  
**Subassunto:** Súmula



000000000000000016908



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS CERTIFICA**

REQUERIMENTO N° 2022

SÚMULA N° 107 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 11/2013.  
SOBRE A MATÉRIA:

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2022  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes – art. 128, § 2º, do R.L.

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2022.

*marcelo*  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

*Proposição: Súmula nº 107/2022 – Olivino Custódio*

**PROJETO DE LEI: DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIA NO KM 07 DA "BR 487" DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06 "BR 282" (PR-317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO: ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Lei 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão. e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI).

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b).

( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de novembro de 2022.



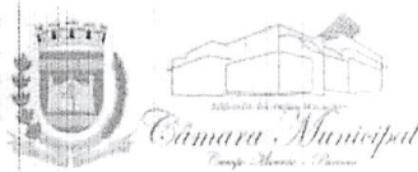
Assinado digitalmente por:  
JULIANA GODOI DEL CANALE  
Chefe - DCLAH  
061.394.649-94

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente, de acordo com a legislação brasileira, garantindo a sua autenticidade e integridade.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 107/2022 de Autoria do Vereador Olivino Custódio  
PROJETO DE LEI: DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIA NO KM 07 DA BR 487 DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06 BR 282 (PR317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES.  
(Processo digital nº 1545/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:  
NAIANY BOLÖGNESI  
HRUSCHKA SALVADORI  
Vereadora  
048.164.689-27  
17/11/2022 09:34:14



**NAIANY HRUSCHKA SALVADORI**

1<sup>a</sup> Vice-presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 17 de Novembro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 776/2022  
Ref.: SÚMULA N° 107/2022  
ORIGEM: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **107/2022** - Processo Digital nº 1545/2022 - que registra **Projeto de Lei**: “DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIA NO KM 07 DA "BR 487" DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06 "BR 282" (PR-317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO: ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de novembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 16 de novembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

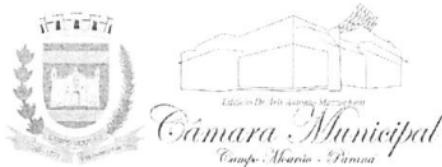
O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 16 de novembro de 2022, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019 e Resolução 11/2013.

Em 17 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de denominar a Estrada dos Tropeiros, que se inicia no km 07 da "BR 487" da Estrada Boiadeira e vai até o KM 06 "BR 282" (PR-317) que liga Campo Mourão a Farol como: Estrada Tropeiro João Mateus Tavares.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Fatos posto, em que pese à atitude nobre do Vereador, a Estrada dos Tropeiros é tradicional no Município de Campo Mourão, pelo que sua alteração é vedada pela Lei 2815/2011, senão vejamos:

**Art. 4º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

(...)

**Art. 9º** É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Não obstante, a Estrada dos Tropeiros constituindo-se ainda referência geográfica para aqueles que lá transitam.

## III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula, considerando a dominação “Estrada dos Tropeiros”



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ser consagrada tradicionalmente em Campo Mourão, além de constituir referência geográfica, nos ditames da Lei 2815/2011.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de novembro de 2022.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo: Súmula 107/2022.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A circular stamp with the word 'Director' at the top and 'Administrative' at the bottom. In the center, it says 'FLS' with a checkmark.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 776/2022 em que a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da Súmula nº 107/2022 de Autoria do Vereador Olivino Custódio PROJETO DE LEI: DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIA NO KM 07 DA BR 487 DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06 BR 282 (PR317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES. (Processo Digital nº 1545/2022)

## 2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por  
**JADIR SOARES**  
Vereador  
006.017.919-83  
22/11/2022 16:59:49  
**JADIR SOARES**

## Presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 21 de Novembro de 2022.

Por Jadir Soares - 0060171993 - (066 017 919-83) EM 24/11/2022 11:00



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 07/2022 GAB/Vereador Olivino Custodio.

Campo Mourão, 15 de Dezembro de 2022.

Conforme o Despacho de Vossa Excelência na data de 21/11/2022, sobre “o Parecer Jurídico nº 776/2022 em que a Diretoria Jurídica se manifesta contrária” à apresentação da Súmula nº 107/2022 do **PROJETO DE LEI: DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIA NO KM 07 DA BR 487 DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06 BR 282 (PR 317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES.**

No Despacho Vossa Excelência, somente diz “Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria”, mas não emite seu Parecer sendo a **FAVORÁVEL** ou sendo **CONTRÁRIA** a referida decisão.

Desta forma, venho solicitar à Vossa Excelência, sua decisão referente à presente matéria.

Sem mais, renovo os votos de estima consideração,

Atenciosamente;

 Assinado digitalmente por:  
**OLIVINO CUSTODIO**  
Vereador  
203.194.609-91  
15/12/2022 15:55:59  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIVINO CUSTODIO**  
Vereador - PSD

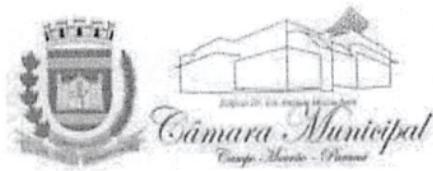
Ao Excelentíssimo Senhor,  
Jadir Soares  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

*Recluído*  
15/12/2022

16:13

Foto digitalizada e assinada digitalmente. Foi feita uma cópia digitalizada da assinatura. A assinatura é legível e é possível identificá-la. A assinatura é feita com tinta azul. A assinatura é feita com tinta azul.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao expediente subscrito pelo Vereador Olivino Custódio acerca da manifestação contrária da Diretoria Jurídica a apresentação da sumula nº 107/2022 - PROJETO DE LEI: DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIA NO KM 07 DA BR 487 DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06 BR 282 (PR317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES. (Processo Digital nº 1545/2022)

2 - Em Consonância com o Parecer Jurídico, me manifesto contrário à tramitação da referida súmula, dê ciência ao Vereador.

Assinado digitalmente por:  
**JADIR SOARES**  
Vereador  
006.017.919-83  
16/12/2022 09:18:41  
**JADIR SOARES**

Presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 16 de Dezembro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente no sistema e-PFA. Onde o link ID 2A6ESEBMR53546928153729  
POR JADIR SOARES 006.017.919-83 - (06.017.919-83) EM 16/12/2022 09:20



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 06 /2022  
Campo Mourão, 20/12/2022 Horas 10:07

Assessor  
PROTOCOLISTA

## RECURSO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Artigo 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER ouvido o Soberano Plenário que seja deferido o que segue: **RECURSO CONTRA DECISÃO CONTRARIA DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**, quanto à manifestação DESFAVORÁVEL, à tramitação da presente Súmula protocolada sob nº 107/2022 de 09/11/2022 – Processo Digital nº 1545/2022 com parecer da Diretoria Jurídica nº 776/2022 de 17/11/2022.

### JUSTIFICATIVA



A preposição acima citada retornou ao Vereador Autor da Súmula protocolada sob nº 107/2022 de 09/11/2022 – Processo Digital nº 1545/2022 com parecer da Diretoria Jurídica nº 776/2022 de 17/11/2022 relatando que a presente Súmula não atende os requisitos da Lei 2815/2011 e o Despacho do Presidente desta Casa de Leis do dia 16/12/2022 que proferiu também como sendo Contrário a presente tramitação.

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 1707 / 2022  
Código Verificador : Y23N1LK8  
Requerente: OLIVINO CUSTÓDIO  
Data / Hora: 20/12/2022 10:17  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Recurso



00000000000017070

No Parecer da Diretoria Jurídica narra que a Estrada dos Tropeiros é tradicional no Município de Campo Mourão e usou como fundamento a Lei de nº 2815/2011, vejamos:

Art.4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

(...)

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Pois bem, na Lei 2815/2011 em seu Artigo 4º e incisos e c/c com o Artigo 9º e parágrafos, em todos eles mencionaram a importância que a denominação se consagrou pela tradição e incorporaram na cultura da Cidade, ou seja, tal codinome ficou elencado e conhecido na tradição pelos habitantes daquele local.

A Súmula em questão, em nenhum momento se falou em alteração do nome do logradouro ou retirar da história ou da tradição daquele local, e sim fazer uma complementação do nome do Logradouro.

O nome "Estrada dos Tropeiros", não irá mudar, mas terá uma complementação, pois ficará "Estrada dos Tropeiros João Mateus Tavares", assim continuará com o mesmo nome e do mesmo modo respeitando, enriquecendo e trazendo a memória fatos importantes que ocorreram na história daquele do local.

É de salientar que o homenageado Sr. "João Mateus Tavares" fez parte da História da "Estrada dos Tropeiros" o qual sugeriu o nome "Estrada dos Tropeiros" conjuntamente com os moradores local, pois na época o próprio, sendo "tropeiro" trafegava com seus animais naquela estrada, e é fato notório que o mesmo se encontra enterrado no cemitério daquele local até os dias de hoje. Vejamos a



declaração do Sr. João da Silva Résio, proprietário a mais de 50 anos do Sítio Résio, o qual também fez parte conjuntamente da História da “Estrada dos Tropeiros”, segue anexo:



## DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO DA SILVA RESIO**, português, solteiro, comerciante, portador do RG sob o nº W577.118-G e do CPF sob o nº 041.729.309-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente John Kennedy, 698, Lar paraná, na cidade de Campo Mourão – PR.

DECLARO, para os devidos fins, que desde o início dos anos 1970 sou proprietário do sítio RESIO, na comunidade do São Benedito, e que a estrada rural desta comunidade tem como nome "estrada dos tropeiros", este nome foi definido em reunião com os pioneiros do local a anos atrás, dentre eles o Sr. João Mateus Tavares (in memoriam), que era um dos moradores da comunidade, que por inúmeras vezes tocou tropas de animais por esses caminhos e idealizou que o nome fosse esse, o corpo do "Sr. João Mateus" se encontra enterrado no cemitério da comunidade do São Benedito, onde hoje além do cemitério conta também com a igreja e o barracão comunitário.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2022

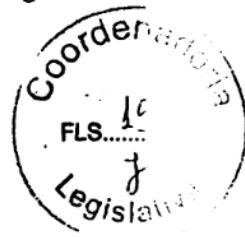
JOÃO DA SILVA RÉSICO

CPF: 041.729.309-72

2022/12/19 10:31



Sendo assim, e baseado nas informações acima elencadas e por considerar que a Súmula não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais, Requeiro de Vossa Excelência que receba o Presente RECURSO, conhecendo, e no mérito, lhe seja dado provimento para regular tramitação da Súmula sob nº 107/2022 – Projeto Digital nº 1545/2022, por ser medida de Justiça!



**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2022.**

Assinado digitalmente por:  
 OLIVINO CUSTÓDIO  
Vereador  
203.194.609-91  
20/12/2022 09:52:26  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIVINO CUSTODIO**  
Vereador PSD



Ao Excelentíssimo  
Vereador **JADIR SOARES**  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão/PR.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A circular stamp with the text "Diretoria Geral de Administração" around the top edge and "FLS" in the center. A signature is written over the "FLS" text.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/ DIJUR.

1- Registro ciéncia ao expediente subscrito pelo vereador Olivino Custodio, encaminhando Recurso Contra Decisão Contrária do Presidente do Poder Legislativo, quanto à manifestação DESFAVORÁVEL, à tramitação da presente Súmula nº 107/2022 de sua Autoria com Parecer nº 776/2022.

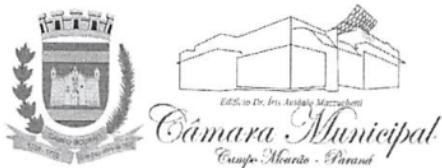
2- Envie a DIJUR para nova Análise e Parecer acerca do Recurso.

Assinado digitalmente por:  
JADIR SOARES  
Vereador  
006.017.919-83  
22/12/2022 09:49:13  
**JADIR SOARES**

## Presidente

Campo Mourão, 21 de Dezembro de 2022.

ZF/DGA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº 856/2022

REF: PROCESSOS DIGITAIS 1545/2022 E 1707/2022 – RECURSO 06/2022 –  
SÚMULA 107/2022

AUTORIA: VEREADOR OLIVINO CUSTODIO

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

b



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custodio interpôs Recurso, **protocolizado no processo digital nº 1707/2022**, em razão de sua irresignação em relação à decisão do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis que acatou o conteúdo do Parecer Jurídico 776/2022, e assim, se manifestou contrariamente à tramitação da **Súmula n.º 107/2022 (processo digital 1545/2022)**, a qual registra Projeto de Lei: "DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIA NO KM 07 DA "BR 487" DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06 "BR 282" (PR-317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO: ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES".

Na data de 22 de dezembro de 2022 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

### II - DO MÉRITO

*In limine*, se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso, e, conforme preceitua o artigo 293, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o prazo para interposição de Recurso será de **05 (cinco) dias úteis da decisão**.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Deveras, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, em 16 de dezembro de 2022, acatando o Parecer Jurídico 776/2022 decidiu contrariamente à tramitação da **Súmula nº 107/2022**, ao passo que o Recurso foi protocolizado em 20 de dezembro de 2022, portanto, **tempestivamente**.

Nas razões do recurso, o Ilustre Vereador Recorrente argumentou:

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Artigo 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER ouvido o Soberano Plenário que seja deferido o que segue: **RECURSO CONTRA DECISÃO CONTRARIA DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**, quanto à manifestação **DESFAVORÁVEL**, à tramitação da presente Súmula protocolada sob nº 107/2022 de 09/11/2022 – Processo Digital nº 1545/2022 com parecer da Diretoria Jurídica nº 776/2022 de 17/11/2022.

### JUSTIFICATIVA

A preposição acima citada retornou ao Vereador Autor da Súmula protocolada sob nº 107/2022 de 09/11/2022 – Processo Digital nº 1545/2022 com parecer da Diretoria Jurídica nº 776/2022 de 17/11/2022 relatando que a presente Súmula não atende os requisitos da Lei 2815/2011 e o Despacho do Presidente desta Casa de Leis do dia 16/12/2022 que proferiu também como sendo Contrário a presente tramitação.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No Parecer da Diretoria Jurídica narra que a Estrada dos Tropeiros é tradicional no Município de Campo Mourão e usou como fundamento a Lei de nº 2815/2011, vejamos:

Art.4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

(...)

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Pois bem, na Lei 2815/2011 em seu Artigo 4º e incisos e c/c com o Artigo 9º e parágrafos, em todos eles mencionaram a importância que a denominação se consagrou pela tradição e incorporaram na cultura da Cidade, ou seja, tal codinome ficou elencado e conhecido na tradição pelos habitantes daquele local.

A Súmula em questão, em nenhum momento se falou em alteração do nome do logradouro ou retirar da história ou da tradição daquele local, e sim fazer uma complementação do nome do Logradouro.

O nome "Estrada dos Tropeiros", não irá mudar, mas terá uma complementação, pois ficará "Estrada dos Tropeiros João Mateus Tavares", assim continuará com o mesmo nome e do mesmo modo respeitando, enriquecendo e trazendo a memória fatos importantes que ocorreram na história daquele local.

É de salientar que o homenageado Sr. "João Mateus Tavares" fez parte da História da "Estrada dos Tropeiros" o qual sugeriu o nome "Estrada dos Tropeiros" conjuntamente com os moradores local, pois na época o próprio, sendo "tropeiro" trafegava com seus animais naquela estrada, e é fato notório que o mesmo se encontra enterrado no cemitério daquele local até os dias de hoje. Vejamos a



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



declaração do Sr. João da Silva Résio, proprietário a mais de 50 anos do Sítio Résio, o qual também fez parte conjuntamente da História da "Estrada dos Tropeiros", segue anexo:



### DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO DA SILVA RESIO, português, solteiro, comerciante, portador do RG sob o nº W577.118-G e do CPF sob o nº 041.729.309-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente John Kennedy, 698, Lari paraná, na cidade de Campo Mourão – PR.

DECLARO, para os devidos fins, que desde o inicio dos anos 1970 sou proprietário do sítio RESIO, na comunidade do São Benedito, e que a estrada rural desta comunidade tem como nome "estrada dos tropeiros", este nome foi definido em reunião com os pioneiros do local a anos atrás, dentre eles o Sr. João Mateus Tavares (in memoriam), que era um dos moradores da comunidade, que por inúmeras vezes trouxe tropas de animais por esses caminhos e idealizou que o nome fosse esse, o corpo do "Sr. João Mateus" se encontra enterrado no cemitério da comunidade do São Benedito, onde hoje além do cemitério conta também com a igreja e o barracão comunitário.

Por ser expressão da verdade fumo o presente

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2022.

JOÃO DA SILVA RÉSIO  
CPF: 041.729.309-72

2022/12/19 10:31



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Sendo assim, e baseado nas informações acima elencadas e por considerar que a Súmula não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais, Requeiro de Vossa Excelência que receba o Presente RECURSO, conhecendo, e no mérito, lhe seja dado provimento para regular tramitação da Súmula sob nº 107/2022 – Projeto Digital nº 1545/2022, por ser medida de Justiça!

*coorden,*

Examinando-se as razões ventiladas no Recurso, esta Diretoria Jurídica mantém o posicionamento exarado no parecer jurídico nº 776/2022, pelos motivos ali assentados, opinando pelo desprovimento do Recurso.

Em vista disso, esta Diretoria Jurídica opina pela remessa do Recurso ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, para que, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dê provimento, ou, caso contrário, informe à Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual, por sua vez, deverá emitir parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis e, após, o recurso, juntamente com o parecer emitido, seja incluído na ordem do dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo, conforme preconizam os §§ do art. 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 293. Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do Presidente sobre:

- I - questão de ordem; ou
  - II - recebimento de proposição de qualquer Vereador.
- §1º. A decisão do Presidente prevalecerá até a deliberação em contrário do Plenário.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



§2º. O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão através de requerimento escrito. (alterado pela Resolução nº. 133/2002)

§3º. O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informá-lo à Comissão de Legislação e Redação.

§4º. Dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Legislação e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto. (alterado pela Resolução nº. 133/2002)

§5º. O recurso, juntamente com o parecer emitido será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo.

§6º. O Presidente, aprovado o recurso, deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

§7º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Por oportuno, esta Diretoria Jurídica ressalva que no recesso, os prazos ficarão suspensos, por força do art. 295, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 295. Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis. (alterado pela Resolução nº. 133/2002)

(...).

§2º. Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EXPOSITIS*, esta Diretoria Jurídica mantém o posicionamento exarado no parecer jurídico nº 776/2022, pelos motivos ali assentados, opinando pelo desprovimento do Recurso.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Em vista disso, esta Diretoria Jurídica opina pela remessa do Recurso ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, para que, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dê provimento, ou, caso contrário, informe à Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual, por sua vez, deverá emitir parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias uteis e, após, o recurso, juntamente com o parecer emitido, seja incluído na ordem do dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo, conforme preconizam os §§ do art. 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno, esta Diretoria Jurídica ressalva que no recesso, os prazos ficarão suspensos, por força do art. 295, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 23 de dezembro de 2022.

*Sidney K. Matsuguma*

**Sidney Kandy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 856/2022 acerca do Recurso referente à tramitação da Súmula n.º 107/2022, a qual registra Projeto de Lei: "DENOMINA A ESTRADA DOS TROPEIROS, QUE SE INICIANO KM 07 DA "BR 487" DA ESTRADA BOIADEIRA E VAI ATÉ O KM 06"BR 282" (PR-317) QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL COMO: ESTRADA TROPEIRO JOÃO MATEUS TAVARES". (*Processo digital nº 1545/2022*)

2 - Diante do Recurso interposto pelo Vereador Olivino, me posicione **favorável** à tramitação da referida Súmula, adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:  
JADIR SOARES  
Vereador  
006.017.919-83  
23/12/2022 14:46:47  
**Jadir Soares**

Presidente

Este documento foi assinado digitalmente e é equivalente a uma assinatura física. O documento é válido e autêntico.  
Data: 23/12/2022. Local: Cidade de Campo Mourão - PR. Assinante: Jadir Soares (006.017.919-83).  
Por: Jadir Soares (006.017.919-83) EM 23/12/2022 14:46:47

Campo Mourão, 23 Dezembro de 2022.